



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Edital SECULT/IEPHA Nº 01/2020

**Resultado da Análise dos
Recursos referentes à 2ª Etapa -
Análise de Currículo e Títulos**

Resultado da Análise dos Recursos - 2ª Etapa - Análise de Currículo e Títulos

As Comissões para realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais, instituídas pela RESOLUÇÃO CONJUNTA SECULT/IEPHA/Nº 13, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020 e suas atualizações, tornam público o Resultado da Análise dos Recursos Interpostos ao resultado da 2ª Etapa - Análise de Currículo e Títulos referente ao Edital SECULT/IEPHA Nº 01/2020.

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2020.

I - Comissão da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Cultura:

Regina Vieira de Faria Ferreira – MASP 277247-3;
Letícia Cristelli de Sousa Silva – MASP 753015-6;
Gilma Brandão de Mello Lemos – MASP 1196688-4.

II - Comissão da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Turismo:

Júlia Carolina Martins de Oliveira – MASP 1482968-3;
Júlia Boroni de Paiva – MASP 752940-7;
Viviane Lessa Sarmento – MASP 374449-7.

III - Comissão do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – História:

Débora Raiza Carolina Rocha Silva – MASP 1310078-9;
Luis Gustavo Molinari Mundim – MASP 1129864-3;
Raquel Andreia Franco – MASP 1107779-9.

IV - Comissão do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Ciências Sociais, Antropologia e Sociologia:

Débora Raiza Carolina Rocha Silva – MASP 1310078-9;
Ana Paula Lessa Belone – MASP 1457893-4;
Raquel Andreia Franco – MASP 1107779-9.

V - Comissão do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Ciências Socioambientais, Agroecologia, Ecologia, Agronomia, Engenharia Agrônoma, Geografia e Ciências Biológicas:

Débora Raiza Carolina Rocha Silva – MASP 1310078-9;
Ana Paula Lessa Belone – MASP 1457893-4;
Raquel Andreia Franco – MASP 1107779-9.

**VI - Comissão do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais –
Arquitetura e Arqueologia:**

Alessandra Deotti e Silva – MASP 1016605-6;
Luis Gustavo Molinari Mundim – MASP 1129864-3;
Carolina Turra Sampaio – MASP 1421895-2.

**VII - Comissão do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais –
Engenharia Elétrica:**

Alessandra Deotti e Silva – MASP 1016605-6;
Alexandre Eduardo Novais Mota – MASP 1174353-1;
Carolina Turra Sampaio – MASP 1421895-2.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Resultado da Análise dos Recursos Interpostos ao resultado da 2ª Etapa - Análise de Currículo e Títulos

Edital SECULT/IEPHA Nº 01/2020

ÓRGÃO

SECULT - Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

NOME DO CANDIDATO(A)	OBJETO DO RECURSO	VAGA	JUSTIFICATIVA DO DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO
Rosana Marisa da Silva	<p>A decisão objeto de contestação é que, no momento da realização da inscrição não foi contemplado o item 2.15. A Secult e o IEPHA não se responsabilizam por informações não prestadas pelo candidato que venham a comprometer a continuidade de sua participação no processo seletivo, sua avaliação ou mesmo a formalização do contrato. Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são - Solicito por meio deste recurso, respeitosamente argumentar contra a avaliação de títulos a mim atribuídos, informo que, no momento da realização da inscrição para o Edital SECULT/IEPHA Nº 01/2020, não foram inseridos devidamente as informações pertinentes ao certame, no que tange ao item 2.15. Entretanto, solicito reavaliação das documentações que agora constam anexos a este recurso para que minha participação ao processo seletivo seja possível e válida, pois houve comprometimento em minha candidatura. Em observância ao prazo, de acordo com o item 5.1, O candidato poderá interpor recurso em qualquer etapa do processo. O recurso deverá ser encaminhado por meio do e-mail edital.brumadinho@secult.mg.gov.br em até 2 (dois) dias úteis da data de divulgação dos resultados de cada etapa do Processo Seletivo Público Simplificado. Desta forma, solicito reconsideração da Doutra Comissão avaliadora para prosseguimento no certame. Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos.</p>	Secult 04 - Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento	<p>INDEFERIDO. No edital SECULT/IEPHA Nº 01/2020, no item 2: Das Inscrições, subitem 2.5 consta a seguinte informação: O candidato deverá seguir as instruções constantes no sistema e no Manual de Instruções do Candidato. Seguem-se ainda os subitens: 2.10. A Secult e o IEPHA não se responsabilizam por inscrições não enviadas por problemas de ordem técnica de exclusiva responsabilidade do candidato; 2.11. Serão indeferidas as inscrições em desacordo com as normas deste Edital; 2.13. O candidato é responsável por todas as informações prestadas durante o Processo Seletivo Público Simplificado e a constatação de irregularidades nas informações ou na documentação, em qualquer fase do Processo ou mesmo na vigência do contrato, implicará na exclusão do candidato ou rescisão contratual e aplicação de penalidades cabíveis. Sendo assim não podemos tratar de forma diferente nenhum candidato. Todos foram avaliados de acordo com as regras do edital. Todos os candidatos tiveram as mesmas oportunidades e orientações para realizar a sua inscrição. O sistema Processos Seletivos MG dava possibilidade do candidato ir inserindo suas informações e documentações para no final revisar e finalizar sua candidatura. Desta forma, não podemos aceitar documentação para avaliação após o período de inscrição.</p>

Resultado da Análise dos Recursos Interpostos ao resultado da 2ª Etapa - Análise de Currículo e Títulos

Edital SECULT/IEPHA Nº 01/2020

ÓRGÃO

IEPHA - Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

NOME DO CANDIDATO(A)	OBJETO DO RECURSO	VAGA	JUSTIFICATIVA DO DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO
Aline Quiroga Neves	<p>A decisão objeto de contestação é: Solicito considerar para fins de pontuação os respectivos certificados anexos a este recurso. Os argumentos com os quais contendo a referida decisão são: Não foram computados os respectivos certificados de capacitação e formação, contudo como pode ser verificado são condizentes com a função do cargo.</p> <p>Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos: - Certificado de Especialização em História, - Certificado de Aperfeiçoamento em Museologia e Imagem; - Certificado de Fiscalização do Patrimônio Edificado, - Curso Ação Educativa e Patrimônio; - Curso Arquitetura Histórica e Turismo; - Curso Gestão e Fiscalização de Contratos; - Curso História e Fotografia; - Curso Licitações e Contratos Sustentáveis; - Oficina História Oral, História e Patrimônio; - Seminário internacional sobre Memória e Patrimônio Cultural e Seminário de Direito Ambiental. Porto Alegre, 25 de novembro de 2020.</p>	Iepha 01 - Analista de Gestão, Proteção e Restauro	<p>INDEFERIDO.</p> <p>A candidata não apresentou no momento da inscrição os documentos comprobatórios de capacitação encaminhados junto com o recurso, conforme Manual de Instruções do Candidato, item 3.2 - Cadastro de currículo. De acordo com o item 2.15. do EDITAL SECULT/IEPHA Nº 01/2020, a Secult e o IEPHA não se responsabilizam por informações não prestadas pelo candidato que venham a comprometer a continuidade de sua participação no processo seletivo, sua avaliação ou mesmo a formalização do contrato.</p>

<p>Ana Flávia Nascimento Paes</p>	<p>A decisão objeto de contestação é: Pontuação referente ao item EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO SETOR PÚBLICO. Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: O Anexo II – Critérios de Análise Curricular e Pontuação coloca como item a ser analisado a experiência profissional no setor público com a observação de que será considerada pontuação de no mínimo 1 ano em exercício no vínculo. Dentro do setor público (de que se trata o edital deste processo seletivo) existem várias especificidades de cargos, funções e órgãos públicos. No meu caso, sou professora designada e com contratos temporários em diversas unidades educacionais que pertencem a Secretaria de Estado de Minas Gerais. A mesma não autoriza contratos temporários por mais de 1 ano, mesmo assim o vínculo com a SEE não deixa de existir. O número do MASP é o mesmo e todas as contagens de tempo são utilizadas em conjunto para fins de aposentadoria. De acordo com a Resolução SEE 4.257/2020 página 6 (em anexo) em seu artigo 20 inciso 1º o término de contrato de trabalho do professor designado não pode ultrapassar o ano civil. Ou seja, não existe a possibilidade e um contrato completar um ano de vigência visto que as designações geralmente se iniciam no final do mês de Janeiro e início do mês de fevereiro e seguem de acordo com a necessidade de cada unidade educacional ao longo do ano letivo. Reforço que meu vínculo é com a Secretaria de Educação de Minas Gerais (onde desenvolvi a mesma função em diferentes unidades escolares) e que esta possui suas normas que devem ser observadas e consideradas para fins do processo seletivo por mim pleiteado, como está descrito na parte de observações do Anexo II. Informo ainda que tanto o IEPHA quanto a SEE e SECULT são Secretarias do Estado de Minas Gerais. Sendo assim, solicito a revisão das minhas contagens de tempo de serviço no setor público que não foram analisadas para computar ponto no item Experiência no Setor Público.</p>	<p>Iepha 01 - Analista de Gestão, Proteção e Restauro</p>	<p>DEFERIDO.</p> <p>A inclusão de pontuação para experiência profissional no setor público foi acatada. Foram contabilizadas as 03 (três) experiências profissionais da candidata que contabilizaram pelo menos 220 dias letivos consecutivos, parâmetro que equivale à 1 (um) ano de trabalho completo. Assim, a pontuação referente a este tempo de trabalho será de 18 pontos.</p>
---------------------------------------	--	---	---

<p>EMMANUELLE DE ASSIS SILVEIRA</p>	<p>A decisão objeto de contestação é: A PONTUAÇÃO ZERADA na segunda fase de habilitação no campo "EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO SETOR PÚBLICO (6 pontos por ano até o limite de 5 anos)**". Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: Apresentei documentação que atestava a minha atuação e experiência profissional no setor público com função exercida, tempo de duração e encerramento do contrato de trabalho na Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Jequitinhonha (AMAJE), pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o número 20.210.845/0001-19, sem fins lucrativos e com fins públicos no período de 15/04/2010 a 30/03/2017, tendo exercido o cargo de ARQUITETA E URBANISTA, desempenho de cargo e função técnica, conforme RRT (Registro de Responsabilidade Técnica de Cargo-Função) e baixa na carteira de trabalho.</p> <p>De toda forma, nesse momento de interposição de recurso, apresento como forma de comprovação de EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO SETOR PÚBLICO a DECLARAÇÃO da entidade AMAJE, seu ESTATUTO e demais documentos complementares para fundamentação deste. Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos: Segue DECLARAÇÃO da entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Jequitinhonha, AMAJE, inscrita no CNPJ sob o número 20.210.845/0001-19, com sede a Rua Zeca Bruno, 131 – Cazusa, sede município de Diamantina (anexo 1). A AMAJE é composta pelos Municípios Associados da Microrregião do Alto Jequitinhonha, conforme ESTATUTO 2010 e revisão 2019 (anexos 2.1 e 2.2). 1 - DECLARAÇÃO da entidade ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO JEQUITINHONHA (AMAJE), com função exercida e tempo de duração. 2.1 e 2.2 - Cópia do ESTATUTO (2010 e revisão 2019) da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO JEQUITINHONHA (AMAJE). Seguem documentos complementares para fundamentação do recurso interposto: 3.1, 3.2 e 3.3 - Cópias de publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos dias 14_04_2014, 08_07_2015 e 04_02-2019 que comprovam que a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO JEQUITINHONHA (AMAJE) trata-se de uma entidade sem fins lucrativos composta pelos Municípios Associados (prefeituras) da Microrregião do Alto Jequitinhonha. Segue link para consultas do Diário Oficial dos Municípios Mineiros: http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar 4 - Cópia da página da carteira de trabalho com o contrato na entidade ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO JEQUITINHONHA (AMAJE) que atesta data de admissão e data de saída (celebração e encerramento do contrato de trabalho). 5 - RRT de cargo/função exercida na entidade ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO JEQUITINHONHA (AMAJE). Diamantina, 26 de novembro de 2020.</p>	<p>Iepha 03 - Analista de Gestão, Proteção e Restauro</p>	<p>INDEFERIDO.</p> <p>A inclusão de pontuação para experiência profissional no setor público não foi acatada. A Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Jequitinhonha não foi considerada como órgão, entidade ou empresa pública por não ser parte da administração pública direta ou indireta, ou se constituir como autarquia, fundação, empresa pública, sociedade de economia mista ou sua subsidiária, ou sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo poder público (Constituição Federal, Art. 37).</p>
-------------------------------------	---	---	--

<p>José Rodrigo Laurenço de Freitas</p>	<p>A decisão objeto de contestação é: Pontuação abaixo da quantidade de anos apresentada em serviço público. Atuei 5 anos incompletos como Parecerista em Projetos Culturais do MinC de 2010 a 2014. Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: No item 'Experiência profissional no setor público' a pontuação computada foi de 18 pontos. Devo ressaltar que permaneci na função de Março de 2010 até fim de 2014, que contabilizariam 24 pontos de 4 anos completos, excluindo a fração do ano de 2014. No documento apresentado a data deve ser analisada como 01/03/2014 de acordo com a Cláusula segunda do termo aditivo, e de uma falha do próprio órgão na época. Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos: Termo de compromisso assinado em 01 de março de 2010, e outros quatro termos aditivos referentes aos anos de 2011,2012,2013 e 2014, que comprovam a atuação durante o período especificado.</p>	<p>Iepha 01 - Analista de Gestão, Proteção e Restauração</p>	<p>DEFERIDO. A documentação inserida no sistema no ato da inscrição foi reavaliada e a inclusão de mais um ano na pontuação para experiência profissional no setor público relativa ao MinC foi acatada, totalizando 24 pontos.</p>
<p>Maísa Fürst Miranda</p>	<p>A decisão objeto de contestação é: Conforme o Anexo II do Edital: 2- Especialização: No mínimo de 360 horas, em instituição reconhecida pelo MEC – Especialização = 5 pontos. Desta forma, efetuei o registro de minha Especialização em Engenharia Sanitária e Meio Ambiente na plataforma Processos Seletivos MG. No entanto, não foi registrado os 5 Pontos de minha Especialização no quadro de resultado da 2a fase do processo, na primeira coluna, o que resultaria uma pontuação total de 23 pontos, ao invés de 18 pontos. Solicito considerar e registrar os 5 pontos. Desde já agradeço. Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos: Diploma de Pós graduação – Especialização em Engenharia Sanitária e Meio Ambiente fornecido pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), o mesmo anexado na plataforma Processos Seletivos MG.</p>	<p>Iepha 06 - Analista de Gestão, Proteção e Restauração</p>	<p>DEFERIDO. A inclusão de pontuação para especialização em Engenharia Sanitária e Meio Ambiente foi acatada.</p>

<p>Patrícia Crisóstomo Dupin</p>	<p>A decisão objeto de contestação é: Pontuação referente ao item (FORMAÇÃO SUPERIOR ÀQUELA EXIGIDA COMO PRÉ-REQUISITO (Especialização = 5 pontos, Mestrado = 10 pontos, Doutorado = 15 pontos)*. Possuo especialização em gestão ambiental (PUC/2015) e mestrado em meio ambiente, saneamento e recursos hídricos (UFMG/2020) a documentação foi apresentada na inscrição: diploma e declaração de conclusão (em função da pandemia a emissão dos diplomas da UFMG, está em atraso, mas a Declaração é válida). Embora minha documentação tenha sido apresentada eu não pontuei no quesito. E contestação referente ao item: “EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (6 pontos por ano até o limite de 5 anos)” minha experiência profissional completa e comprovada por meio de documentação encaminhada (cópia da carteira assinada e Declaração da empresa) não foi considerada. Gostaria de uma reavaliação. Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: Analisei que a não aceitação poderia ser em função da relação da pós-graduação em função das atribuições da vaga, no entanto, ao pesquisar o currículo da minha concorrente que pontuou no mesmo quesito a especialização dela é “Especialização em Engenharia de Recursos Minerais”, ou seja, não seria o motivo para não considerarem a minha pontuação, visto que a especialização dela não tem relação com as atribuições da vaga e foi considerada. Sendo assim, gostaria de uma reavaliação da minha pontuação neste quesito, visto que minha documentação foi apresentada e tanto minha especialização, como meu mestrado, possuem relação direta com as funções exigidas para a vaga. Além disso, no item, experiência profissional, possuo mais de 5 anos de experiência comprovada nas mesmas funções que minhas concorrentes (Analista Ambiental – Geógrafa), a experiência delas foi considerada e pontuada e só recebi pontuação referente a 1 ano (6 pontos), sendo que minha experiência profissional apresentada e comprovada (mais de 5 anos), tem relação direta com as funções atribuídas para a vaga, gostaria que o item fosse reavaliado pela comissão.</p> <p>Nota-se uma ausência de padronização destas análises e pontuações. Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos: Diploma referente a especialização; (2) Declaração de Conclusão de mestrado; (3) Comprovação de experiência profissional.</p> <p>Belo Horizonte, 26 de novembro de 2020.</p>	<p>Iepha 06 - Analista de Gestão, Proteção e Restauração</p>	<p>DEFERIDO PARCIALMENTE.</p> <p>A inclusão de pontuação para especialização em Gestão Ambiental de Resíduos Sólidos foi acatada. Porém, o mestrado em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos não será pontuado, pois a declaração anexada ao sistema no momento da inscrição referente à comprovação do mestrado informa que a candidata foi regular no curso, apresentou a dissertação e que, no momento, encontra-se na fase de revisão da mesma a partir das observações da comissão, ou seja, existe uma pendência e, portanto, o mestrado ainda não foi concluído em sua totalidade. No que se refere à interposição sobre a experiência profissional, acatamos o recurso da candidata que terá a pontuação inserida na avaliação.</p>
--------------------------------------	---	--	---

<p>Priscilla Carvalho Silveira</p>	<p>A decisão objeto de contestação é: 1) Pontuação 05 no item “Formação superior àquela exigida como pré-requisito”. 2) Pontuação 00 no item “Capacitação ou Formação (cursos, seminários, congressos etc.)”. 3) Pontuação 06 no item “Experiência Profissional”. 4) Pontuação 00 no item “Experiência profissional no setor público”. Os argumentos com os quais contendo a referida decisão são: 1) Item “Formação superior àquela exigida como pré-requisito”: Foi considerada a minha Pós-Graduação com 05 pontos, não foi considerada a fração do tempo de Mestrado em andamento, concluído em cerca de 60% até o momento. No item 4.1.2.4 do edital consta que não serão consideradas as frações das experiências profissionais, mas e das formações acadêmicas? Favor esclarecer. 2) Item “Capacitação ou Formação”: Gostaria que fossem considerados os certificados dos meus seminários e outros referentes a este item pois nenhum deles foi pontuado; seguem anexo alguns deles, gentileza verificar. 3) Item “Experiência Profissional”: Foram considerados 06 pontos neste item, provavelmente referentes ao 01 ano e meio de contrato de trabalho na Construtora Mestra, conforme consta na minha CTPS. Mas não foram considerados os 04 anos e meio que atuei como arquiteta autônoma / profissional liberal de 2014 a 2018. As cópias dos ISSQN’s que paguei à Prefeitura neste período não são válidos como comprovantes? Favor esclarecer. 4) Item “Experiência profissional no setor público”: Não foi pontuada minha experiência no setor público. Foram quase 03 anos atuando como concursada na Secretaria de Estado de Governo MG – Palácio dos Despachos, através da MGS e pouco mais de 05 anos na Caixa Econômica Federal, também concursada. Apesar de celetistas, ambas são empresas públicas, ou seja, não se trata de regime de servidor público, mas o próprio resultado da 2ª fase aborda como “setor público” e não “serviço público”. Ressalto que realizei concurso público para ambos os cargos, inclusive. Esclareço também que nem considerei o meu tempo de trabalho na Prefeitura Municipal de Brumadinho, pois tratava-se de processo seletivo simplificado por 06 meses e não é considerada esta fração de tempo para experiência profissional. Além disso, esta pontuação em específico não está prevista em Edital. Gentileza verificar na CTPS anteriormente enviada. Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos: Arquivo em pdf contendo 24 páginas de certificados de cursos e seminários referentes ao item 02 deste Recurso, bem como arquivo com cópia da CTPS. Brumadinho, 26 de novembro de 2020.</p>	<p>Iepha 03 - Analista de Gestão, Proteção e Restauro</p>	<p>DEFERIDO PARCIALMENTE.</p> <p>A inclusão de pontuação para “Formação superior àquela exigida como pré-requisito” não foi acatada, pois o curso de mestrado não está concluído. A inclusão de pontuação para “Capacitação ou Formação” não foi acatada, pois não foram incluídos comprovantes no momento da inscrição. A inclusão de pontuação para “Experiência Profissional” como autônoma não foi acatada, pois o documento de arrecadação municipal não é válido como forma de comprovação. A inclusão de pontuação para “Experiência profissional no setor público” foi parcialmente acatada. Foi contabilizado o tempo de serviço referente a 5 (anos) anos na Caixa Econômica Federal. Não foi contabilizado o tempo de serviço na MGS, pois o comprovante não foi apresentado no momento da inscrição.</p>
--	--	---	--

Willian Fabiano da Silva	<p>A decisão objeto de contestação é: SECULT-IEPHA Resultado - 2ª etapa - Análise de Currículo e Títulos - resultado da 2ª etapa do Processo Seletivo Simplificado. Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: Tenho mestrado e doutorado em Ciências Biológicas e meus títulos não foram contabilizados. Com esses 25 pontos a mais, eu fico em primeira colocação. Peço que revisem tais documentações anexadas no momento da inscrição. Agradeço antecipadamente. Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos: Favor conferir os itens “Formação Acadêmica 3” e “Formação Acadêmica 4”, site: https://www.processoseletivo.mg.gov.br/Candidaturas/DetalheAvaliacao/18404</p>	Iepha 07 – Analista de Gestão, Proteção e Restauo	<p style="text-align: center;">INDEFERIDO.</p> <p>A vaga para a qual o requerente se candidatou prevê a elaboração, análise e descrições socioambientais de práticas agroecológicas. Os diplomas de mestrado e de doutorado apresentados pelo candidato são na área de Zoologia. Sendo assim, em concordância com o edital, que estabelece que as formações superiores àquelas exigidas como pré-requisito devem estar de acordo com as atribuições da vaga, os cursos não foram pontuados. Portanto, o recurso não foi aceito.</p>
--------------------------	---	---	---